

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 14 /2008


336

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Chefes de Departamento do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para o mandato, para a legislatura e para a ocupação dos cargos de 2.009 a 2.012 e contém outras providências.*

O Povo do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para o mandato de 2009 a 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para o mandato de 2009 a 2012.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Ficam fixados, em parcela única, no valor de, até, R\$ 3.000,00 (três mil reais), os subsídios mensais dos Chefes de Departamentos Municipais de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para os exercícios financeiros de 2009 a 2012.

Art. 4º Ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2009 a 2012.

Parágrafo único. Ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2009 a 2012.

Art. 5º Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único. A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2010.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º O Vereador que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 8º Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.


Art. 9º Os Vereadores, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13º salário.

Art. 10. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Chefes de Departamento, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano, a título de 13º salário.

Art. 11. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 12. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS

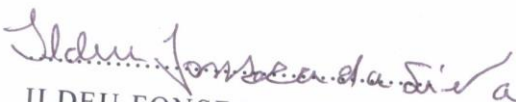
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Claro dos Poções, aos 29 de agosto de 2008.

  
.....  
DAVID RODRIGUES DE SOUZA

Vereador – DEM

Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções

  
.....  
ILDEU FONSECA A SILVA

Vereador – PMDB

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções

.....  
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Vereador – PMDB

Secretário da Câmara Municipal de Claro dos Poções

**LEI SANCIONADA**  
EM 15/12/08

  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS